



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de São José do Barreiro**

Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



ADM: 2021/2024

LEI Nº 106 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2022".

ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de São José do Barreiro para o exercício financeiro de 2022 que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) do Orçamento Fiscal, sendo R\$ 29.081.000,00 (vinte e nove milhões, oitenta e um mil reais) para o Poder Executivo Municipal e R\$ 919.000,00 (novecentos e dezenove um mil reais) para o Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES	24.347.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.652.500,00
	=====
TOTAL:	30.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

II - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	919.000,00
04 - Administração	3.211.300,00
08 - Assistência Social	956.000,00
10 - Saúde	5.198.000,00
12 - Educação	8.226.200,00
13 - Cultura	52.000,00
15 - Urbanismo	2.075.000,00
17 - Saneamento	3.806.000,00
20 - Agricultura	1.046.000,00
23 - Comércio e Serviços	1.208.000,00
26 - Transporte	1.772.500,00
27 - Desporto e Lazer	111.000,00
28 - Encargos Especiais	1.129.000,00
99 - Reserva de Contingência	290.000,00

A



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de São José do Barreiro**

Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



ADM: 2021/2024

TOTAL:

30.000.000,00

III- POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa	919.000,00
122 - Administração Geral	2.729.300,00
123 - Administração Financeira	482.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	213.000,00
244 - Assistência Comunitária	743.000,00
301 - Atenção Básica	5.118.000,00
304 - Vigilância Sanitária	50.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	30.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	610.500,00
361 - Ensino Fundamental	5.718.200,00
362 - Ensino Médio	425.500,00
365 - Educação Infantil	1.372.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	100.000,00
392 - Difusão Cultural	52.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	220.000,00
452 - Serviços Urbanos	1.855.000,00
511 - Saneamento Básico Rural	11.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	3.795.000,00
606 - Extensão Rural	1.046.000,00
695 - Turismo	1.208.000,00
782 - Transporte Rodoviário	1.772.500,00
812 - Desporto Comunitário	111.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	322.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	807.000,00
999 - Reserva de Contingência	290.000,00

TOTAL

30.000.000,00

IV - POR PROGRAMAS

1 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	226.000,00
2- ASSISTÊNCIA JURÍDICA	85.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.898.300,00
5 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.129.000,00
6 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.000,00
7 - EDUCAÇÃO BÁSICA	7.190.200,00
8 - ENSINO MÉDIO	425.500,00
9 - MERENDA ESCOLAR	610.500,00
10 - SERVIÇOS DE SAÚDE	5.198.000,00
11 - SANEAMENTO BÁSICO	3.806.000,00
12 - PROMOÇÃO SOCIAL	956.000,00
13 - SERVIÇOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS	1.650.500,00
14 - SERVIÇOS URBANOS	2.075.000,00
15 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	122.000,00
16 - DESENVOLVIMENTO RURAL	1.046.000,00
18 - PROMOÇÃO DA CULTURA	52.000,00



19 – PROMOÇÃO DO TURISMO	1.208.000,00
20 – ESPORTE E LAZER	111.000,00
21 – PROCESSO LEGISLATIVO	919.000,00
99 – RESERVA DE CONRINGÊNCIA	290.000,00

TOTAL **30.000.000,00**

V – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES **22.840.200,00**

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 12.579.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 10.261.200,00

DESPESAS DE CAPITAL **6.869.800,00**

INVESTIMENTOS 6.249.800,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA 620.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA **290.000,00**

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 290.000,00

TOTAL **30.000.000,00**

VI – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	919.000,00
02.00-SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	85.000,00
01.00 – GABINETE DO PREFEITO	226.000,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.319.300,00
04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	8.226.200,00
05.00 - SECRETARIA DE SAÚDE	5.198.000,00
06.00 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENV SOCIAL	956.000,00
07.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO OBRAS E SERV	3.725.500,00
08.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTES	122.000,00
09.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	4.852.000,00
10.00 - SECRETARIA DE ESPORTE, CULT, TURISMO	1.371.000,00

TOTAL **30.000.000,00**

Artigo 4º - O Orçamento da entidade CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO para o exercício de 2022, será de R\$ 919.000,00 (novecentos e dezenove mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento,

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO



01 - Legislativa	919.000,00
TOTAL	919.000,00

§ 2º - A Despesa da entidade Câmara Municipal de São José do Barreiro, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	919.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	625.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	279.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	15.000,00
TOTAL	919.000,00

Artigo 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e para obtenção de resultado primário.

§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados para abertura de créditos especiais ou suplementares, mediante prévia autorização Legislativa.

§ 2º - Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como "outros riscos e eventos fiscais imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no Orçamento.

Artigo 6º - Nos termos da legislação vigente, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;
- II - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite do Superávit Financeiro do exercício anterior, se houver;
- III - Realizar o intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial, com lastro no art. 43, § 1º, III, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- IV - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de Convênios não previstos na receita orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio, os programados por

A



esta lei e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e lei específica para assinatura do convênio e abertura do crédito correspondente.

V - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo Único - Não onerarão os limites de Créditos Adicionais os abertos nas formas dos itens I, II, III e IV retro, e os destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à Pessoal, Inativos e Pensionistas, Serviços da Dívida Pública, débitos constantes de Precatórios Judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Artigo 7º - Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo.

Artigo 8º - Ficam convalidadas as alterações dos programas indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, anexadas e utilizadas para a elaboração da presente peça orçamentária.

Artigo 9º - A presente Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 09 de dezembro de 2021.

Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.

Antonio Gonçalves
Assistente Administrativo